




Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
ISS 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



# PUBLICADO

Extrema, 29 / 06 / 17

**Lei nº 3.624**

**De 29 de junho de 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo a realizar doação condicionada da área que especifica, isentar tributos à empresa, e dar outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**Lei:**


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, **mediante condicionantes**, a área descrita no parágrafo único deste artigo à empresa **FW EXTREMA 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 26.894.172/0001-40, com sede na Estrada Municipal Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, nº 742, Bairro dos Pires, Extrema – MG, CEP: 37.640-000.

**Parágrafo único** – Lote 09 – Matrícula 12.562.

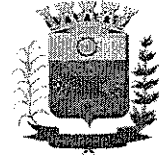
“Inicia no ponto topográfico 28A, de coordenadas UTM x = 371518.200 / y = 7478096.190; confrontando com gleba 08 e Prefeitura Municipal de Extrema, segue confrontando com gleba 08, Rumo NE 46°21'40”, por uma distância de 125,17 metros, até o ponto topográfico 31B, de coordenadas UTM x = 371608.784 / y = 7478182.570; deflete a direita e passa a confrontar com Prefeitura Municipal de Extrema, segue Rumo NE 89°49'08”, por uma distância de 160,36 metros; Rumo SE 34°35'30”, por uma distância de 83,65 metros; Rumo SO 48°38'57”, por uma distância de 333,80 metros; Rumo NO 18°37'27”, por uma distância de 198,16 metros até o ponto topográfico 28, de coordenadas UTM x = 371502.771 / y = 7478081.478; faz uma aguda deflexão a direita e segue confrontando com Prefeitura Municipal de Extrema, Rumo NE 23°22'24” por uma distância de 24,44 metros, segue em curva por uma distancia de 89,54 metros, desfazendo um raio de 21,50 metros, segue ainda em curva por uma distância de 17,51 metros, desfazendo um raio de 50,00 metros, até o ponto topográfico 28A. Onde iniciou e finda-se. **Envolvendo uma área de 48.453,74**



Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
ins 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e quatro centésimos).**

**Art. 2º** - Sobre a área de 48.453,74 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três vírgula setenta e quatro metros quadrados), o beneficiário desta lei deverá implantar um armazém, sob pena de reversão da doação em favor do município, sem qualquer direito de retenção dos seguintes termos:

**§ 1º** - Obrigatoriedade, pela donatária, de concluir a construção do Armazém no prazo de 36 (trinta e seis) meses;

**§ 2º** - Obrigatoriedade da empresa donatária de apresentar em até 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei, à Prefeitura Municipal de Extrema, o cronograma contemplando o projeto arquitetônico e o cronograma de construção do imóvel na área doada;

**§ 3º** - A empresa donatária a título de contrapartida deverá realizar as seguintes obrigações:

**I** - Repassar apoio financeiro a entidade **ADER – Associação dos Desportistas de Extrema**, CNPJ: 06.295.078/0001-67, com sede na Av. Alcebíades Gilli, s/nº, nesta cidade de Extrema - MG, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 06 (seis) parcelas iguais, no valor de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, com início após 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei;



**II** – Repassar apoio financeiro para a entidade **Asilo São Vicente de Paulo**, CNPJ: 03.868.609/0001-75, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, Centro, nesta cidade de Extrema – MG, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 06 (seis) parcelas iguais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, com início após 30 (trinta) dias, a conta da publicação desta Lei;

**III** – Realizar a **compensação ambiental da área a ser suprimida**, mediante a destinação de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas, na forma do Parecer Técnico Ambiental e Termo de Compromisso a ser celebrado.





Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
tel. 3435.5205

  [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



§ 4º - A donatária se compromete a **colocar o imóvel**, após a emissão do AVCB e Habite-se, **para locação a preço e condições de mercado** à época para empresa renomada no mercado do segmento de logística e/ou industrial.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 05 (cinco) anos de isenção tributária, especificamente sobre IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao imóvel localizado no Distrito Industrial do Bairro dos Pessegueiros, Lote 09, com área de 48.453,74 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três vírgula setenta e quatro metros quadrados), em favor da empresa **FW EXTREMA 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 26.894.172/0001-40, com sede na Estrada Municipal Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, nº 742, Bairro dos Pires, Extrema – MG, CEP: 37.640-000.

**Parágrafo único** – Deverá a donatária destinar, a título de contrapartida pela isenção tributária especificada no “caput” do artigo 3º desta lei, o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em uma única parcela, a ser paga no primeiro semestre do ano de 2018, em favor da entidade **ADER – Associação dos Desportistas de Extrema**, CNPJ: 06.295.078/0001-67, com sede na Av. Alcebíades Gilli, s/nº, nesta cidade de Extrema – MG.

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer das condições impostas às concessões descritas nos parágrafos dos artigos 2º e 3º desta Lei, implicarão na perda da doação e na impossibilidade de novas concessões do Município de Extrema, à empresa em questão ou, a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas participam em cargos de direção de empresas que perderam a concessão/doação por um período mínimo de 05 (cinco) anos.


**Art. 5º** - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º, 3º e seus parágrafos implicará, também, em perda das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito pela donatária a retenção, indenização ou restituição.

**Art. 6º** - A inobservância das condições previstas nesta lei implicará na reversão administrativa do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento do donatário e de revogação desta Lei.





Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000  
Ins. 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Parágrafo único** – Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo o Município encaminhará ao Serviço Registral imobiliário despacho do Prefeito relatando a inobservância das condições desta Lei, bem como, a solicitação da necessária reversão.

**Art. 7º** - O Poder executivo, se interesse tiver, mediante autorização legislativa, poderá prorrogar o prazo da doação de que trata esta lei, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao invés de determinar sua reversão, amigável ou judicial, por seu não cumprimento pela donatária, sendo vedada qualquer renovação após o término deste novo prazo.

**Art. 8º** - A área descrita no parágrafo único, do artigo 1º, fica avaliada em R\$ 1.454.581,27 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos).

**Art. 9º** - Deverá a escritura de doação ser gravada com as condicionantes descritas no artigo 2º desta Lei e com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei.

**Art. 10º** - Não se aplica a esta Lei o disposto nas Leis Municipais nº 3.204/2014 e 2.734/2010.

**Art. 11º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal**

